

CONTRIBUIÇÕES À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 10/2021

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Nota Técnica nº 50/2021–SRM/ANEEL

Objeto: estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

QUESITOS/ANEEL	CONTRIBUIÇÃO/FURNAS
1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?	Impactos Positivos: <ul style="list-style-type: none">• Redução no preço da energia elétrica;• Aumento na competitividade, acarretando maiores investimentos em

	<p>inovação (visando maior eficiência/menores custos) e em modernização;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maior igualdade de acesso aos consumidores do ACL; • Maior número de consumidores reagindo ao preço (reação da demanda à variação de preços). <p>Impactos Negativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efeitos da sobrecontratação das distribuidoras; • Aumento de custos para os consumidores remanescentes do ACR; • Expansão da oferta de algumas fontes fundamentais como a termelétrica no modelo atual é viabilizada somente através do ACR; mecanismo de expansão da oferta terá de ser reformulado (ex. lastro e energia).
<p>2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?</p>	<p>A migração não deve ser vedada a nenhum consumidor, considerando que o objetivo é a maior liberdade de escolha possível. Entretanto, consumidores do ACR que possuem subsídio devem abrir mão dele ao aceitar a migração.</p>
<p>3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?</p>	<p>Os contratos legados devem ser respeitados. Para tal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cronograma de migração para o ACL deve ser compatível com os compromissos assumidos nos contratos legados, respeitando o seu cumprimento integral; • Aprimoramento dos mecanismos de mercado que permitam a descontração dos contratos no mercado regulado (MCSD de energia nova, acordo de redução entre geradores e distribuidores: as penalidades e a inegilidade para os geradores que constam da ReN 904/2020 inviabilizam tais mecanismos). O MVE não tem se mostrado mecanismo de mercado eficiente, mas pode ser aprimorado e utilizado em conjunto com os outros mecanismos de mercado supracitados; • Regulamentação eficiente do mecanismo competitivo de descontração das distribuidoras estabelecido na Lei 14.120/2021; • As regras de transição não devem aumentar os contratos legados;

	<ul style="list-style-type: none"> • Deveria ser possível a comercialização dos contratos legados, seja bilateralmente, seja por um centralizador de contratos.
<p>4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?</p> <p>4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que:</p> <p>(i) optarem por não migrar para o mercado livre;</p> <p>(ii) optarem por voltar para o ACR;</p> <p>(iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;</p> <p>(iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e</p> <p>(v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?</p> <p>4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?</p> <p>4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?</p> <p>4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se</p>	<p>4.1) Consumidores que escolherem permanecer no ACR continuariam sendo atendidos pelos mesmos fornecedores de antes; no caso de consumidores que voltarem ao ACR, eles seriam atendidos pelo fornecedor responsável pelo atendimento à região onde estão localizados (ou optar por um dos fornecedores no caso de mais de um fornecedor seja elegível para atendimento da região). No caso de clientes desligados, eles seriam atendidos pelo Fornecedor de Última Instância, ressalvado que os consumidores desligados por inadimplência deveriam ter tratamento diferenciado dos consumidores desligados por motivos de desligamento do fornecedor da CCEE.</p> <p>4.2) Regra deve ser igual ou parecida com a atual onde a compra de energia é realizada de forma centralizada baseada na declaração das distribuidoras.</p> <p>4.3) Sim; entendemos que um deve ser estabelecido um prazo adequado para o retorno após estudo e manifestações das distribuidoras, sendo facultado ao fornecedor do ACR aceitar esse retorno em prazo inferior ao previsto ao que for determinado na regulação. Ademais, para evitar ida e volta frequentes, o consumidor que escolher migrar deve permanecer no mínimo 1 ano no ambiente que tenha acabado de migrar.</p> <p>4.4) Sim, mas a comercialização regulada de energia não deve ser limitada apenas às distribuidoras, sendo permitida a entrada de novos comercializadores que atendam aos requisitos para atuar no ACR. A distribuidora deveria demonstrar que, através do máximo esforço, fez todas as tentativas de revender a energia ao maior preço possível. Comprovando isso, valores de revenda acima do PMiX seriam parcialmente capturados pela própria distribuidora e parte seria revertida à modicidade dos consumidores. Caso parte dessa venda seja inferior ao PMiX, a distribuidora poderia compensar essa perda na tarifa fio através de encargo. Caso a distribuidora tivesse prejuízo, mas não conseguisse provar esse máximo esforço, ela não seria ressarcida.</p> <p>4.5) Não.</p>

<p>couber?</p> <p>4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?</p>	
<p>5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?</p>	<p>A forma de faturamento deve ser separado por serviço, afim de observar eventuais especificidades tributárias e/ou não misturar serviços distintos.</p>
<p>6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?</p> <p>6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?</p>	<p>A mudança na medição, embora seja um elemento benéfico para o mercado, não deve ser pré-requisito para a migração. A substituição dos medidores, feita através de iniciativas das distribuidoras, poderia ser rapidamente realizada, mas deverá observar requisitos mínimos e ter a concordância dos diretamente envolvidos.</p>
<p>7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?</p>	<p>Sim, visando maior segurança e robustez do mercado. A Nota Técnica CCEE – 0042/2019 apresenta áreas passíveis de aperfeiçoamento dos critérios atualmente exigidos nas normas regulatórias.</p> <p>No caso de falência do varejista, a carteira do varejista pode ser leiloada, com os consumidores podendo optar por voltar para a distribuidora local sem carência.</p>
<p>8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar os limites entre mercado atacadista e varejista, visando evitar desequilíbrio entre ACL e ACR; • Consumidores abaixo de 500kW não devem se relacionar diretamente com a CCEE; • Regulamentação do corte do consumidor inadimplente, conforme estabelecido na Lei 14.120/21, com sua migração para o fornecedor de última instância; • Aprimoramento e estabelecimento de garantias suficientes que sirvam de filtro e evitem a participação de agentes com potencial de risco de quebra. •
<p>9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?</p>	<p>Em primeiro lugar, as regras de cada etapa da abertura do mercado devem ser conhecidas com antecedência suficiente para permitir a adaptação ou reformulação das estratégias dos agentes de mercado.</p> <p>Sempre que possível, as etapas da abertura do mercado deveriam ser compatíveis com o fim das obrigações dos contratos legados que se encontram mais próximos no</p>

	<p>horizonte, visando uma transição para o mercado livre mais suave. Ademais, seria razoável o estabelecimento de faixas de elegibilidade para permitir uma transição mais tranquila. Ex.: 400kW no primeiro ano, 300kW no segundo ano, etc.</p> <p>A abertura é um caminho sem volta e uma evolução natural de mercados maduros de energia elétrica. Mesmo não sendo obrigatório, para que essa abertura ocorra de forma sustentável e traga benefício para todos os envolvidos, sejam eles geradores, comercializadores, distribuidores e consumidores, é desejável que temas e ações abaixo elencados sejam devidamente tratados com antecedência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A viabilização da expansão, hoje garantida pelo ACR; uma reformulação do modelo vigente de expansão da geração torna-se necessário com a redução do mercado regulado – os leilões de capacidade e a separação de lastro e energia podem ser passos importante nesse sentido; • O aumento dos custos para os consumidores do ACR, decorrente da migração para o ACL; • Os efeitos de sobrecontratação das distribuidoras devem ser cuidadosamente avaliados. • Tratamento da inadimplência e fornecedor de última instância; • Facilidade de desvinculação de consumidores inadimplentes do comercializador varejista; • Introdução de mecanismos de mercado robustos, perenes e flexíveis que permitam a descontratação dos contratos legados e consequente redução de sobrecontratação
<p>10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?</p>	<ul style="list-style-type: none"> •